



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1736/2023
Data: 20/06/2023 - Horário: 16:13
Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO
DE SAÚDE PENITENCIÁRIA NO ESTADO
DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Saúde Penitenciária no Estado de Alagoas.

Art. 2º O Centro de Saúde Penitenciária servirá para admitir pessoas consideradas inimputáveis por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, oferecendo internação e tratamento para o cumprimento de decisões judiciais no Estado de Alagoas.

Art. 3º Em caso de patologia grave em que fique reconhecida a impossibilidade de convívio social da pessoa tida como inimputável, fica proibida a destinação dos sentenciados ao tratamento na rede hospitalar do Estado de Alagoas, devendo ser necessariamente encaminhados ao Centro de Saúde Penitenciária previsto nesta lei.

Art. 4º O atual manicômio judiciário, Hospital Psiquiátrico Pedro Suruagy, passará por todas as adequações necessárias, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, e passará a ser o Centro de Saúde Penitenciária criado por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____
de _____ de 2023.

CABO BEBETO

DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de trazer efetividade e garantir cumprimento às decisões judiciais e às funções essenciais à justiça, nos termos do art. 125 e ss. da Constituição Federal, especialmente no que concerne às sentenças em que fica reconhecida a incapacidade civil e penal decorrentes de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Diante da publicação da Resolução do CNJ 487 de 15.02.2023, que em seu artigo 18 traz a determinação de breve fechamento de manicômios judiciários, necessária se faz a criação do presente Centro de Saúde.

Outrossim, tem por fim garantir segurança aos hospitais da rede Estadual de Saúde, inviabilizando o deslocamento de pessoas inaptas ao convívio social em razão das patologias reconhecidas judicialmente.

Para tais fins, estabelece que fica criado o Centro de Saúde Penitenciária no Estado de Alagoas, garantindo o atendimento e a interdição necessária naquilo em que ficar disposto nas sentenças judiciais no Estado de Alagoas.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

Constituição Estadual do Estado de Alagoas;

Código Penal de 1940;

Código Civil de 2002;

Lei de Execuções Penais – Lei 7210 de 1984;

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
____ de _____ de 2023.

CABO BEBETO

DEPUTADO ESTADUAL